

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

CONTRATO N° 01-030815-05- PMM/PP/SESAU

CONTRATO 01-030815-05- PMM/PP/SESAU, A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME, VENCEDORA DA LICITAÇÃO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 5/20152307-01/PMM/PP/SESAU, CUJO OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOTIJÃO NOVO E RECARGA DE GÁS (GLP) DE COZINHA 13 KG, DESTINADOS ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MARITUBA, PARÁ.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no **CNPJ/MF n° 10.299.375/0001-58**, sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides - Marituba Estado do Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **HELEN LUCY MENDES GUIMARÃES BEGOT**, brasileira, inscrito no RG n° 2593554 SSP/PA, CPF n° 374.038.422-00, residente e domiciliado na Rua 02 de junho travessa Mucajá n° 10 Águas Brancas Ananindeua/PA e do outro lado, a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME**, **CNPJ/MF n° 18.644.678/0001-72**, situada na Passagem Begolândia, n° 01, Parque Verde, CEP 67200-000, Ananindeua, Pará, representada pelo Sr. **Elivan Almeida dos Santos**, RG n° 5314114 PC/PA e CPF/MF n° 965.063.932-20, residente e domiciliado a Rua Maria de Freitas Guimarães, Passagem Begolândia, n° 08, Parque Verde, CEP 67200-000, Ananindeua, Pará, aqui denominada **CONTRATADA**, considerando haver a **CONTRATADA** sido proclamada - **Pregão Presencial n° 5/20152307-01/PMM/PP/SESAU**, devidamente homologada pela ordenadora de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Aquisição de botijão novo e recarga de gás (GLP) de cozinha 13 kg, destinados atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Marituba, Pará, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no **Pregão Presencial n° 5/20152307-01/PMM/PP/SESAU**. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o pro-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

cesso do **Pregão Presencial nº 5/20152307-01/PMM/PP/SESAU**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV – DO VALOR

4.1 O valor global é de **R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais)**. Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR. UNITÁRIO (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
01	Recarga de gás - GLP, composição básica de propano e butano (gás de cozinha); Unidade de fornecimento: botijas com 13 kg, retornável; Aplicação fogões domésticos.	Recarga	960	50,00	48.000,00
02	Aquisição de botijões, confeccionados em metal, resistentes a impacto e com capacidade de 13 kg para acondicionamento de gás GLP	Und	100	184,00	18.400,00

CLÁUSULA V – MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestada pela Secretaria Municipal Saúde pelo seu fiscal designado.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1.conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

5.2.2.comprovação de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF;

5.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1. a contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a totalidade do valor estimado para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2015. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 A Contratada obriga - se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.3 Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Exercício: 2015

7.1.2 As despesas da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 2015:

Dotação orçamentária 2015:

Fonte de Recurso: 0.1.01 - Impostos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.122.0004.2079 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2087 - Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.301.0004.2137 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.41 - Transferência Convênios da União para o SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2093 - Atenção a Média e Alta Complexidade

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2138 - Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial - CAPS

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados

Fonte de Recurso: 0.1.29 - Transferência de Recursos do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

Classificação Institucional: 02.03.03 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional Programática: 10.305.0004.2198 - Epidemiologia e Controle de Doenças

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento: 3.3.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados

7.1.3 Valor Global: **R\$ 66.400,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos reais).**

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Em virtude de se tratar de fornecimento de recarga de gás, o mesmo deverá estar conforme termo de referência e deverá ser entregue adequadamente, lacrado e que tenha inscrição da marca da distribuidora em alto-relevo, rótulo com instruções de uso, nome e telefone da distribuidora, não trazendo danos a Secretaria Municipal de Saúde a contar da data de início da contratação.

8.2 Nos casos de irregularidade nos itens a empresa terá 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição dos mesmos, podendo ser prorrogado o período de troca pela Secretaria Municipal de Saúde, se necessário;

CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

9.1. Os produtos deverão estar ser conforme o termo de referência.

9.1.2 - A substituição ou remoção dos produtos deverá ser informada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria Municipal de Saúde, sendo este, substituído por outro equivalente às especificações, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.1.3 - Os produtos deverão estar em perfeita condição de uso e preparo.

9.1.4 - Todas as despesas diretas e indiretas deverão estar incluso na proposta de preços.

9.2 - O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada de segunda a sexta-feira das 08:00hs às 15:00hs nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo 01 (um) dia.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1.1 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

10.1.2 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante através do fiscal do con-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

trato especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão será iniciado ou instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.1.1 No caso de atraso na entrega das recargas de gás e dos botijões novos no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (hum por cento) sobre o valor global do CONTRATO, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

11.2 A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão do Contrato.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

11.4 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito à pena de multa correspondente a 10 % do valor da proposta.

11.5 Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I \quad EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e VP = Valor da parcela em atraso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

Coordenação de Licitações e Contratos

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644."

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.

14.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 03 de agosto de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

HELEN GUIMARÃES

CONTRATANTE

ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS - ME

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: